



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

NOTA TÉCNICA SOBRE AS ROTINAS E O COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
RECOMENDAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE DAS CRIANÇAS
E ALEITAMENTO MATERNO - SES/RJ.

CONSIDERANDO:

- a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declara em todo território o nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) e que determina quarentena nacional;
- a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (COVID-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;
- a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
- que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
- a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;
- que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
- o plano de contingência da Atenção Primária em Saúde para o Novo Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro, publicado em primeira versão em 27 de Março de 2020;

- a Nota Técnica nº 7/2020-DAPES/SAPS/MS, que trata de avaliação de medida para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), sobre questionamento da Rede de Atenção à Saúde (RAS) respectivo à preservação da amamentação em situação de risco iminente de transmissão do respectivo vírus, em situações que a mãe apresente sintomatologia compatível com síndrome gripal;
- a Resolução SES nº 2004, de 18 de março de 2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;
- a Nota Informativa nº 4/2020-CGSH/DAET/SAES/MS de 23 de março de 2020 que trata de orientações para os serviços de saúde do Brasil que devem ser observadas durante a pandemia de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em relação à triagem neonatal biológica (Teste do Pezinho);
- o Ofício Circular 02-2020 DEIDT/SVS/MS de 23 de março de 2020 que trata do adiamento da vacinação de rotina no Sistema Único de Saúde durante a primeira fase da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza;
- a Nota Técnica - SVS/SES-RJ nº 10/2020 de 24 de março de 2020 - Estratégia de vacinação contra influenza em indivíduos com 60 anos ou mais no estado do Rio de Janeiro,
- que estas são recomendações baseadas nas evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos.

As Áreas Técnicas de Saúde das Crianças e Aleitamento Materno da SES/RJ recomendam:

1. Quanto às consultas de puericultura:

As consultas de puericultura não serão prioridades no período de pandemia, podendo ser temporariamente suspensas do atendimento de rotina. Recomenda-se atender apenas os casos provenientes de demanda espontânea e os atendimentos programados, seja na unidade de saúde ou em domicílio, cuja suspensão de atenção possa resultar em agravamento do quadro e internações hospitalares. Devemos buscar maior resolutividade na Atenção Primária à Saúde evitando demanda excedente para os serviços de urgência e emergência.

Recomenda-se que o atendimento de rotina dos recém-nascidos e a coleta da triagem neonatal sejam realizados no domicílio sempre que possível.

2. Quanto ao Programa de Triagem Neonatal:

Considerando as especificidades das coletas nas maternidades, o baixo número de maternidades cadastradas no Serviço de Referência de Triagem Neonatal (SRTN) e a celeridade necessária para a localização das crianças reconvocadas por meio da busca ativa nos municípios:

- Será mantida a realização do Teste do Pezinho nas unidades de coleta cadastradas. Essas deverão organizar o fluxo de modo a evitar aglomeração e exposição das crianças e seus responsáveis;
- Realizar coleta domiciliar nos casos em que a mãe ou outro coabitante estiver com suspeita ou diagnóstico positivo para COVID-19 utilizando o equipamento de proteção individual (EPI) indicado. Realizar a coleta domiciliar nos demais casos quando possível;
- Seguir o fluxo de encaminhamento das amostras ao SRTN pelos Correios ou por portador conforme fluxo descrito no fluxograma anexo;
- Cabe aos municípios garantir a entrega do material em tempo oportuno, entendendo o caráter essencial do exame.

Encaminhar dúvidas para o e-mail: triagemneo.sesrj@gmail.com

1. Quanto ao aleitamento materno:

O Ministério da Saúde, considerando os benefícios da amamentação para a saúde da criança e da mulher, a ausência de evidências científicas, até o presente momento, sobre a transmissão do coronavírus por meio da amamentação e que não há recomendação para a suspensão do aleitamento materno na transmissão de outros vírus respiratórios, **recomenda que a amamentação seja mantida em caso de infecção por COVID-19, desde que a mãe deseje amamentar e esteja em condições clínicas adequadas para fazê-lo.**

Caso a mulher não se sinta segura em amamentar antes de sua recuperação da COVID-19, recomenda-se que seu leite seja ordenhado e ofertado à criança.

Tendo em vista que a mãe infectada pode transmitir o vírus por meio de gotículas respiratórias durante o contato com a criança, incluindo a amamentação, são recomendadas, ainda, as seguintes precauções:

- Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos antes de tocar o bebê ou antes de realizar a ordenha do leite materno (extração manual ou utilizando bomba extratora);
- Usar máscara facial (cobrindo completamente nariz e boca) durante as mamadas e evitar falar ou tossir durante a amamentação;
- A máscara deve ser imediatamente trocada em caso de tosse ou espirro ou a cada nova mamada;
- Em caso de opção pela extração do leite, devem ser observadas as orientações disponíveis no documento:

http://bvsmc.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_mulher_trabalhadora_amamenta.pdf

4. Quanto à imunização:

A Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde recomenda que a **vacinação de rotina seja adiada no período de realização da primeira etapa da campanha de vacinação contra a influenza em todo o Sistema Único de Saúde, que vai de 23/03/2020 a 15/04/2020**. Buscando evitar aglomerações e reduzir o risco de transmissão entre usuários de diferentes faixas etárias, a população deve aguardar a finalização da primeira etapa da campanha de vacinação contra influenza para retornar às unidades de saúde para se vacinar.

A Gerência de Imunização da Secretaria de Estado de Saúde recomenda a manutenção até o dia 15/04/20 apenas da vacinação de situações que sejam inadiáveis:

1. Administração de vacina dupla tetânica (dT) e Soro ou Imunoglobulina Antitetânica (SAT / IGHAT) em casos de acidentes com perfuro-cortantes;
2. Administração vacina e soro ou imunoglobulina antirrábica (VARH e SARH / IGHAR) em acidentes com animais com potencial risco de transmissão da raiva humana;
3. Administração de soros antipeçonhentos nos casos de acidentes com animais venenosos (cobras, escorpiões, lagartas tipo lonômia, aranhas, etc.);
4. Administração de imunoglobulinas: anti-hepatite B (IGHAHB) e antivaricela-zoster (IGHAVZ) em situações de exposição aos vírus da hepatite B e varicela (cujo fornecimento ocorre através dos CRIE);

5. Maternidades: Manutenção da Vacinação com BCG e Hepatite B (primeira dose), logo após o nascimento;

OBS: A VORH deverá ser monitorada devido ao risco de perda da primeira dose que deverá ser administrada até 3 meses e 15 dias.

6. Deverão ser mantidas as vacinações de bloqueio em situações de surto de sarampo, rubéola e varicela.

A partir do **dia 16/04** deverão ser **restabelecidos os atendimentos nos setores de Imunização, respeitando-se o calendário vacinal e as recomendações técnicas do Ministério da Saúde**. Portanto, deverão ser organizados fluxos de atendimento e local adequado de espera, para evitar a aglomeração de crianças, adultos e idosos no mesmo local. Orientar que as pessoas fiquem a, pelo menos, 1,5 m de raio de distância.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020.

Anna Francine Gonçalo Rigato
Coordenadora da Área Técnica de Saúde das Crianças
ID 5088587-1

Maria da Conceição Monteiro Salomão
Coordenadora da Área Técnica de Aleitamento Materno
ID 575172-1

Fluxograma Geral da Triagem Neonatal no estado do Rio de Janeiro

